



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 907/2020

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Dispõe sobre a Organização do Sistema de Controle Interno no Município de Antonio Olinto/PR.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas sobre o Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e artigos 31 e 70 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno, de que trata esta Lei, abrange o Poder Executivo em sua Administração Direta e Indireta, incluindo os fundos especiais, bem como os consórcios públicos que o Município participar e ainda as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que recebam recursos públicos municipais.

Art. 3º O Sistema de Controle Interno é um conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria Administração Pública com a finalidade de avaliar e controlar permanentemente, com atuação prévia, concomitante e posterior, a ação governamental e a gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, à renúncia de receitas e à devida aplicação dos recursos públicos por entidades de direito público e privado.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º O Sistema de Controle Interno será executado pela Controladoria-Geral do Município, órgão com status de Secretaria Municipal, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, com atuação sobre todas as esferas da Administração Pública Municipal, conforme elencadas no art. 2º da presente lei.

Art. 5º A Controladoria-Geral do Município é composta por 01 (um) Controlador Geral e por 01 (um) Assistente Técnico de Controladoria, ambos ocupantes de cargos de provimento efetivo na Administração Pública Municipal, sendo que:

- I. O Controlador Geral deverá possuir graduação em nível superior, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação, nas áreas de Direito, Contabilidade, Administração, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Gestão Pública ou outra desde que compatível com a natureza das respectivas atribuições.
- II. O Assistente Técnico de Controladoria será ocupante de cargo de no mínimo nível médio.
- III. Ambos serão nomeados mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

- IV. O Controlador Geral, pelo exercício de sua função, receberá subsídio, conforme previsto no Anexo I da Lei Municipal nº 510/1999.
- V. O Assistente Técnico de Controladoria receberá, pelo desempenho de suas funções, gratificação mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico de seu respectivo cargo de provimento efetivo.

Parágrafo Único. Caso os requisitos constantes no inc. I do presente artigo somados às vedações constantes no art. 8º da presente lei tornem impossível o preenchimento do cargo de Controlador Interno, admitir-se-á justificadamente e excepcionalmente, a nomeação de servidor público de provimento efetivo de nível médio ou técnico desde que cursando Curso Superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, nas áreas de Direito, Contabilidade, Administração, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Gestão Pública ou outra desde que compatível com a natureza das respectivas atribuições.

Art. 6º O Controlador Geral ocupará mandato de 04 (quatro) anos, a iniciar no mês de janeiro do terceiro ano do mandato do Prefeito Municipal, com possibilidade de recondução uma única vez por igual período.

§ 1º A primeira nomeação ocorrerá no prazo de 30 (trinta dias) dias contados da publicação da presente com mandato pelo período remanescente.

§ 2º Havendo eventual substituição do Controlador no curso do mandato o substituto exercerá o cargo pelo período remanescente.

Art. 7º A função de Assistente Técnico de Controladoria será de livre nomeação e exoneração.

Art. 8º Não poderão ser designados para ocupar as funções de Controlador Geral e Assistente Técnico de Controladoria servidores:

- I. Que tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal por decisão definitiva, em decorrência da função pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da decisão definitiva.
- II. Que sejam filiados a partidos políticos ou exerçam atividades políticas ou partidárias.
- III. Que exerçam concomitantemente com a atividade no Órgão de Controle Interno, qualquer outra função ou cargo, seja no município, em outro ente público, ou qualquer outra função profissional na atividade privada, salvo atividade de docência;
- IV. Que possuam qualquer outra circunstância que possa afetar a autonomia profissional, a segurança dos controles ou segregação de funções.
- V. Que integrem comissões especiais, permanentes ou em conselhos municipais.
- VI. Que esteja em estágio probatório.
- VII. Que não seja titular de cargo de provimento efetivo.

Parágrafo Único. Caso a vedação do inc. VI do presente artigo inviabilizar o preenchimento do cargo, justificadamente e excepcionalmente, admitir-se-á servidor em estágio probatório.

Art. 9º Os servidores designados para as funções de controle, em cada uma das Secretarias, conquanto hierarquicamente vinculados ao titular da Secretaria ou Órgão, estarão funcionalmente adstritos à Controladoria Geral do Município.

Art. 10 São responsabilidades dos servidores integrantes da Unidade de Controle Interno:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

- I. Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados serenidade e imparcialidade;
- II. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios, pareceres e representações, bem como para expedição de recomendações para estes e para os agentes públicos responsáveis pelos setores e atividades controlados;
- III. Fundamentar de forma objetiva e clara suas manifestações, indicando as providências que poderão ser adotadas para corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada, para ressarcir o eventual dano causado ao erário bem como para se evitar ocorrências semelhantes.
- IV. Desempenhar com zelo profissional, ética, responsabilidade e sigilo as atribuições da Unidade Central de Controle Interno.

Art. 11 São responsabilidades da Administração Pública Municipal:

- I. Possibilitar condições propícias para o estabelecimento de um ambiente de controle eficiente, com legislação atualizada, estrutura física adequada e alocação de recursos para qualificação dos servidores responsáveis;
- II. Verificar por meio de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenha recebido atuação tempestiva por parte da Controladoria Geral, sendo que provada a ação ou omissão dolosa ou culposa, os Servidores de Controladoria, na qualidade de responsabilidade solidária ou responsabilidade individual, ficaram sujeitos às sanções previstas em Lei.
- III. Assegurar treinamentos relacionados à área de atuação para cada um dos servidores públicos da Controladoria Geral, com no mínimo 60 (sessenta) horas anuais, dando preferência a frequência cursos de capacitação gratuitos, oferecidos por outros órgãos públicos, como Tribunais de Contas e Controladorias.

Art. 12 É vedado à Controladoria-Geral:

- I. Desenvolver atividades de execução que ela própria deve fiscalizar, aí incluídas funções típicas de contabilidade, gestão de contratos, assessoria jurídica, entre outras similares, exceto aquelas relacionadas exclusivamente ao seu próprio funcionamento, que se dará de forma autônoma e independente.
- II. Elaborar prestação de contas anual, devendo tão somente se manifestar por meio dos relatórios do sistema de controle interno e da certificação da avaliação das contas da gestão do exercício.
- III. Agir de modo contrário à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência.

Art. 13 São garantias e direitos dos servidores que atuam na Controladoria Geral:

- I. Autonomia profissional para o desempenho de suas atividades;
- II. Acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de Controle Interno.
- III. Não ser o Controlador Geral afastado de suas funções antes do encerramento do mandato, exceto na hipótese de cometimento de infração administrativa, disciplinar, criminal ou de ato previsto como improbidade administrativa, mediante apuração em processo administrativo, assegurado contraditório e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

- IV. Não se submeter a atividades estranhas às atribuições legais da Controladoria Geral.
- V. Não serem os servidores ocupantes da Controladoria Geral sonogados em nenhum processo, documento ou informação.
- VI. Participar obrigatoriamente de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E VEDAÇÕES, GARANTIAS, OBRIGAÇÕES

Art. 14 São atribuições do Controlador Geral:

- I. Formular e implementar das diretrizes de controle com foco especial na prevenção à corrupção, no acompanhamento das metas e programas de governo e na correção de irregularidades administrativas.
- II. Elaborar instruções normativas e orientações, relacionadas à temática do Controle Interno, de modo a salvaguardar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- III. Avaliar o desempenho de servidores e controle de pessoal ocioso.
- IV. Atuar para a eficiência na prevenção de ilegalidades e repressão ao ilícito.
- V. Impugnar atos sem fundamentação legal.
- VI. Ser responsável pelo recebimento de reclamações e denúncias, de forma presencial, pela rede mundial de computadores, ou qualquer outro meio.
- VII. Sugerir a instauração e diligenciar pelo bom andamento de processos administrativos disciplinares e sindicâncias referentes a servidores públicos municipais.
- VIII. Sugerir a instauração e diligenciar pelo bom andamento de processos administrativos de responsabilização das pessoas jurídicas de direito privado, envolvida na prática de atos lesivos à administração, inclusive nos termos da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- IX. Supervisionar a transparência das contas públicas, dos atos administrativos e informações do Município, velando pelo atendimento aos pedidos de informação apresentados por cidadãos bem como pela atualização de informações publicadas, correto funcionamento de sites municipais, portal da transparência, etc.,
- X. Velar pelo cumprimento em âmbito municipal da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação); Lei Complementar Federal nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei Federal nº 4.320/1965 (Normas Gerais de Direito Financeiro) e demais leis congêneres.
- XI. Contribuir para o aprimoramento da gestão pública, orientando os responsáveis quanto à arrecadação e aplicação dos recursos públicos com observância dos princípios da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade;
- XII. Acompanhamento integral de transferência de recursos financeiros do Município para entidades da sociedade civil (rubrica orçamentária: auxílios, contribuições, subvenções) desde a fase do chamamento público até o monitoramento de resultados da parceria celebrada e prestação de contas pela entidade recebedora.
- XIII. Obrigatoriamente e formalmente manifestar-se nos processos de prestação de contas das organizações da sociedade civil que tenham recebido recursos públicos ou qualquer forma de apoio do Município.
- XIV. Manter registro atualizado da evolução de parcerias celebradas pelo Município, agindo de forma coordenada com as Secretarias, Conselhos Municipais e órgãos de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

- Indireta, deflagrando imediatamente o procedimento adequado para apuração de irregularidades, caso verificadas falhas na execução do projeto ou na prestação de contas.
- XV. Sugerir a instauração e diligenciar pelo bom andamento de processos administrativos de responsabilidade, em caso de inobservância das instruções normativas por ela emitidas ou emitidas por órgãos da administração pública municipal.
- XVI. Acompanhar, supervisionar e avaliar:
- O cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo, em conformidade com a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento do Município;
 - Os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública e da aplicação de recursos públicos concedidos a entidades de direito privado;
 - O cumprimento dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
 - A adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a Lei Complementar nº 101/2000;
 - O cumprimento dos limites da despesa com pessoal e a adoção de medidas para o seu retorno aos limites estabelecidos nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;
 - A instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de competência do ente da federação, em consonância com o art. 11, da Lei Complementar nº 101/2000;
- XVII. Supervisionar e avaliar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do Município;
- XVIII. Avaliar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelece o art. 54, da Lei Complementar nº 101/2000;
- XIX. Fiscalizar o cumprimento do limite de gastos totais do Poder Legislativo Municipal;
- XX. Emitir relatório sobre a execução dos orçamentos que deve ser encaminhado com a prestação de contas anual de governo, em atendimento ao disposto no art. 47, parágrafo único, e no art. 51, da Lei Complementar nº 101/2000;
- XXI. Promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade;
- XXII. Verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 para a concessão de renúncia de receitas;
- XXIII. Organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando à Corte de Contas os respectivos relatórios, quando solicitado;
- XXIV. Realizar exame e avaliação da prestação de contas anual do órgão ou entidade e dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório e parecer;
- XXV. Emitir obrigatoriamente parecer sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reforma e pensão;
- XXVI. Zelar pelo cumprimento do art. 37, inc. II, da Constituição da República Federativa do Brasil.
- XXVII. Emitir obrigatoriamente parecer sobre a legalidade dos atos de concessão ou cessação de gratificações, progressões e adicionais aos vencimentos dos servidores públicos municipais.
- XXVIII. Emitir parecer sobre projetos de lei a serem submetidos à Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

- XXIX. Manifestar-se acerca da análise procedida pelos setores competentes sobre a prestação de contas de recursos concedidos e sobre a tomada de contas especial, indicando o cumprimento das normas legais e regulamentares, eventuais ilegalidades ou ilegitimidades constatadas, concordando ou não com a conclusão da análise feita pela unidade competente, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;
- XXX. Prestar informações individualizadas sobre as ações realizadas no âmbito da unidade sob seu controle, em cumprimento às decisões do Tribunal de Contas que tenha recomendado ou determinado a adoção de providências administrativas ou a instauração de tomada de contas especial e respectivos resultados;
- XXXI. Coordenar e promover a remessa de dados e informações das unidades sob seu controle exigidos pelos Tribunais de Contas em meio informatizado;
- XXXII. Receber notificação de alerta emitida por meio dos sistemas informatizados dos Tribunais de Contas e dar ciência formal às autoridades competentes;
- XXXIII. Acompanhar a atualização do rol de responsáveis do órgão ou entidade sob seu controle;
- XXXIV. Dar parecer sobre a prestação de contas anual;
- XXXV. Supervisionar a divulgação da prestação de contas de gestão na internet, na forma e prazos estabelecidos pela Legislação;
- XXXVI. Atualizar-se, constantemente, acerca das Instruções Normativas e demais atos normativos expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Tribunal de Contas da União, visando à devida aplicação dos preceitos aos casos concretos.
- XXXVII. Analisar a regularidade das transferências intergovernamentais;
- XXXVIII. Analisar a regularidade do lançamento e da respectiva cobrança de todos os tributos da competência local;
- XXXIX. Analisar o controle orçamentário, contábil e financeiro sobre as despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas das Secretarias de Administração e Finanças, em especial quanto ao exame:
- a. Da execução da folha de pagamento;
 - b. Da manutenção da frota de veículos e equipamentos;
 - c. Do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais;
 - d. De procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor;
 - e. De procedimentos de dispensas e inexigibilidades de licitação.
 - f. Do controle de estoques.
 - g. Da correta prestação de serviços públicos e recebimento de bens e materiais conforme contratados pela Administração Pública Municipal.
 - h. De limites dos gastos com pessoal e o seu respectivo acompanhamento;
 - i. Atos de admissão, bem como o atendimento do parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar n.º 101, de 04-05-2000, manifestando-se formalmente.
 - j. Das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde
- XL. Analisar a regularidade da cobrança da dívida ativa e dos títulos executivos municipais.
- XLI. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- XLII. Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- XLIII. Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- XLIV. Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

- XLV. Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes.
- XLVI. Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;
- XLVII. Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;
- XLVIII. Controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;
- XLIX. Acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº s 14/1998 e 29/2000, respectivamente;
 - L. Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.
 - LI. Realizar auditorias.
 - LII. Normatizar as rotinas e processos que integram o sistema de informações para o controle interno;
 - LIII. Auditar as prestações ou tomadas de contas, inclusive a sua análise pela Administração, devidas por qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, beneficiada com subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais do Município, ou que utilize, arrecade, guarde ou gerencie recursos públicos de qualquer espécie, de responsabilidade do Município, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária;
 - LIV. Examinar e emitir relatório ou parecer sobre as prestações ou tomada de contas cuja manifestação do controle interno municipal é exigido por força de legislação, inclusive as relativas à recursos recebidos pelo Município e às contas de governo e de gestão do Prefeito, Presidente da Câmara e administradores das entidades da administração indireta;
 - LV. Acompanhar e emitir relatório, com parecer, sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração, inclusive as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
 - LVI. Fiscalizar e atuar para o efetivo cumprimento da legislação municipal.
 - LVII. Realizar outras atividades inerentes à natureza de Controladoria na defesa dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Parágrafo único. O Assistente Técnico de Controladoria desempenhará atribuições de apoio ao Controlador Geral em suas atividades, podendo cumular atribuições de seu cargo de provimento efetivo.

Art. 15 Os integrantes da Unidade Central de Controle Interno, no exercício de suas atribuições inerentes às atividades de fiscalização e avaliação de gestão, podem requisitar documentos, esclarecimentos e informações de qualquer autoridade, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Art. 16 As Instruções Normativas de Controle Interno terão força de regra administrativa municipal que, em sendo descumpridas, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos do estatuto do servidor público municipal.

CAPÍTULO IV DA AUDITORIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 17 A Controladoria Geral no exercício de suas funções, estabelecerá o Plano Anual de Auditoria Interna (composto de plano de ação e plano de trabalho), definindo suas principais ações dentre as áreas mais sensíveis da entidade (assim entendidas as mais suscetíveis a erros/desvios ou de maior complexidade ou que consumam expressivo volume de recursos financeiros) a fim de obter resultados máximos de sua atuação, garantindo o desenvolvimento e a melhoria da entidade auditada.

§ 1º O plano anual de Auditoria Interna deverá apresentar, dentre outros pontos:

- I. Objetivo geral a ser alcançado;
- II. Lista de atividades a serem realizadas;
- III. Responsáveis pela execução de cada ação;
- IV. Data e início e fim de cada atividade relacionada e métodos empregados para realizar atividades.

§ 2º As irregularidades apuradas serão evidenciadas em relatório de auditoria, oportunizando-se para que o gestor responsável apresente, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, seus esclarecimentos, garantindo-lhe o contraditório, podendo utilizar documentos e provas, bem como a competente comprovação de regularização das falhas apontadas.

§ 3º Os esclarecimentos do gestor serão analisados pelo Controlador, o qual concluirá pela manutenção ou afastamento das falhas, podendo emitir recomendações.

§ 4º A Controladoria Geral remeterá ao Tribunal de Contas os relatórios específicos, apontando minuciosamente as irregularidades não sanadas, e, em qualquer caso, quando previstas como crime ou improbidade administrativa.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 18 Tendo notícia de irregularidades o Controlador Geral fará instaurar procedimento escrito e formal para a apuração, requisitando documentos, solicitando informações, realizando, se necessário, vistorias *in loco*, tudo nos termos da lei, documentando todos os atos, assegurando contraditório e ampla defesa.

Art. 19 Constatando a ocorrência de atos ilegais, improbos e/ou lesivos ao patrimônio Público, o Controlador dará ciência imediata e formal ao titular da unidade e ao Prefeito Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, indicando as providências a serem adotadas para a correção e exato cumprimento da lei, inclusive sugerindo a instauração de tomada de contas especial, de processo administrativo disciplinar e/ou processo administrativo de responsabilização.

Art. 20 Constatando ser infundada a notícia de irregularidade o Controlador Geral confeccionará decisão fundamentada com suas conclusões, a qual obrigatoriamente deverá integrar os relatórios a que se referem os artigos. 21 e 23 da presente lei.

Art. 21 Em caso de não serem tomadas providências para a regularização da irregularidade/ilegalidade apontada, dentro de prazo razoável fixado pela Controladoria de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

com a natureza e a gravidade da irregularidade, será o fato comunicado às Autoridades Responsáveis pelo Controle Externo sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo Único. Atos caracterizados como crime ou improbidade administrativa serão comunicados aos órgãos de controle externo independentemente das providências adotadas pelo titular da unidade ou Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 22 No apoio ao Controle Externo, a Controladoria Geral deverá, dentre outras, realizar as seguintes atividades:

- I. Manter rotina permanente de diálogo e troca de informações com o Ministério Público.
- II. Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;
- III. Remeter relatórios de auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

CAPÍTULO VII DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 23 Os resultados dos trabalhos de Auditoria deverão ser apresentados por meio do Relatório Anual de Atividades do Controle Interno, que também conterá o relato sobre as atividades de orientação e controladoria, em função das ações planejadas constantes do Plano Anual de Auditoria Interna, bem como das ações críticas ou não planejadas, mas que exijam atuação da unidade.

Art. 24 A Controladoria Geral deverá encaminhar a cada 06 (seis) meses Relatório Parcial de Atividades ao Prefeito Municipal, com cópia para o Ministério Público, no qual sejam contemplados, no mínimo, os principais riscos ao patrimônio público municipal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito a responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 26 As instruções normativas e recomendações expedidas pela Controladoria Geral serão publicadas na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, de modo a incentivar o controle social sobre a atuação dos agentes administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

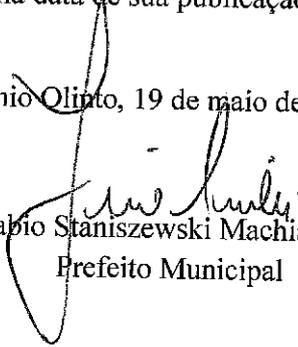
ESTADO DO PARANÁ

Art. 27 Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para denunciar irregularidades ao Sistema de Controle Interno.

Art. 28 As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 29 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 648/2007.

Antonio Olinto, 19 de maio de 2020.


Fabio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	<u>DOM</u>
DATA	<u>29/05/2020</u>
Nº	<u>787</u>
EDIÇÃO SEMANAL	